



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA  
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

CONTRATO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/IFBA E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA ME, PARA CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DO IFBA – CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME PREGÃO SRP Nº 22/2018 UASG 158152 E PROCESSO Nº 23281.000660/2019-03

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao ministério da Educação e Integrante do, Sistema Nacional de Educação Tecnologia, sediado na Avenida Sérgio Vieira de Mello, 3150 – Zabelê – Vitória da Conquista-BA. CEP 45.078-900, CNPJ nº 10.764.307/0004-65, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Profo JAIME DOS SANTOS FILHO, RG n.º 0545758181/SSP/BA, CPF nº 671.946.055-20, e a EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA ME., CNPJ/MF Nº 007.832.586/0001-08, estabelecida na SRTVS Qd. 701 BL. II Sobre Ij 14/15/16 Ed. Assis Chateaubriand Brasília - DF. CEP 70.340-906 Tel (61) 3962-5117, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. HUGNEY SILVA VELOZO, Brasileiro, RG nº 1361002 - SSP/DF, CPF nº 666.612.691-20, celebram o presente Contrato decorrente do Pregão SRP nº 22/2018 UASG 158152 e Processo nº 23281.000660/2019-03 e em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregã nº SRP 22/2018 UASG 158152, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação d serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS	VALORES TOTAIS ESTIMADOS
Aquisição de bilhetes aéreos nacionais.	IFBA – CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
Aquisição de bilhetes aéreos internacionais		10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes aéreos e terrestres	60	R\$ 0,01	R\$ 0,60
<b>TOTAL</b>			<b>32.500,60</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/11/2018 e encerramento em 27/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os Serviços tenham sido prestados regulamente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor de contratação é de R\$ 475.003,10 (quatrocentos e setena e cinco mil, três reais e dez centavos);

3.2. A taxa de agenciamento é de 0,01;

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objetivo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas.

Previdenciário, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 26427/158409

Fonte: 8100000000

Programa de trabalho: 12363208020RL0029

Elemento de Despesa: 339033

Empenho: 2019NE800070/2019NE800071/2019NE800072

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno ,mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ( Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. As sanções relacionadas á execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se á CONTRATADA o direito á prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRASTANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenização e multas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado a CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou superior que se fizerem necessário, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata e registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% ( vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

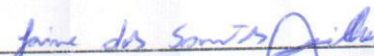
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial d União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

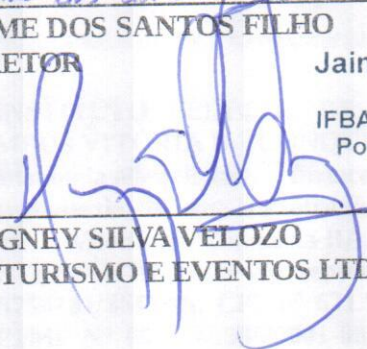
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de Contrato foi lavrado em duas ( duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

  
\_\_\_\_\_  
JAIME DOS SANTOS FILHO  
DIRETOR

Jaime dos Santos Filho  
Diretor Geral  
IFBA/Campus Vit. Conquista  
Port. nº 2812

  
\_\_\_\_\_  
HUGNEY SILVA VELOZO  
DF TURISMO E EVENTOS LTDA ME.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Mark Rener dos Santos Teixeira  
Diretor Administrativo  
IFBA Campus Vitória da Conquista  
Portaria Nº 679 de 10/02/2020

CPF 78724600504

  
\_\_\_\_\_  
CPF 67455891504